



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

---

### CONTRATO Nº 008/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DO CONJUNTO E PÁGINA ELETRÔNICAS E GRÁFICAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI E RUEL ANTÔNIO CARNEIRO VAZ.

**CONTRATADO: RUEL ANTÔNIO CARNEIRO VAZ**, prestador de serviços, brasileiro, casado, portador do CPF nº 011.025.891-60, RG nº 4889124 DGPC-GO, residente e domiciliado nesta cidade de Ipameri, Estado de Goiás.

**CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI (GO)**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa a Av. Dr. Gomes da Frota, nº 12 - Centro, Ipameri-GO, neste ato representada pelo Presidente Vereador Sr. **LUCIANO CARNEIRO MACHADO**, portador da carteira de Identidade n.º 2.694.591 SSP/GO, CPF nº 510.623.641-04, residente nesta cidade de Ipameri-GO., no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 4.320 de 17/03/1964 e Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, doravante denominadas simplesmente **CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços de formulação do conjunto de páginas eletrônicas e gráficas, segundo as cláusulas e condições adiante epigrafadas.

**I - DO OBJETIVO DO CONTRATO:** O presente contrato tem como objetivo a manutenção e aperfeiçoamento do conjunto e páginas eletrônicas e gráficas, aqui denominadas simplesmente por "SITE" ou "HOME PAGE", para uso exclusivo na Internet, com referências institucionais da **CONTRATANTE**.



# CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

O **CONTRATADO** através da manutenção dos serviços, sendo preventivo e/ou corretivo, manterá o "SITE" atualizado e em condições de navegabilidade, efetuando os necessários ajustes, configurações e reparos visuais.

**1º - Somente o CONTRATADO**, ou profissional indicado por este, poderão executar serviços técnicos preventivos e ou corretivos, a que se refere esta cláusula;

**2º.** A manutenção dos serviços aqui contratados não incluem:

- Os serviços adicionais aos mencionados neste contrato;
- Elaboração e construção de bancos de dados extras;
- Produção de fotos;
- Produção de vídeos;
- Configuração de estação de usuário da Internet;
- Problemas apresentados nos equipamentos de comunicação, tais como modems e cabos de redes;
- Problemas apresentados em consequência da presença de vírus no equipamento.

**II - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:** O **CONTRATADO** se obriga a desenvolver o objeto deste contrato da maneira mais adequada e dinâmica, dando ênfase à marca e a qualidade dos serviços da **CONTRATANTE**.

**III - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:** Ficará sob responsabilidade da **CONTRATANTE**, a entrega de todo material necessário para execução dos trabalhos ora tais como:

- Fotos e imagens a serem adicionadas nas páginas;
- Textos descritivos;

O **CONTRATANTE** deverá efetuar corretamente os pagamentos à **CONTRATADA** segundo item IV.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

**IV - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:** Manutenção: R\$ 550,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS) a serem pagos mensalmente durante 11 (onze) meses, perfazendo um total de R\$ 6.050,00 (SEIS MIL QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até o dia 05 (cinco) do mês vencido, mediante nota fiscal, emitido pelo **CONTRATADO**, sendo pago via ordem de pagamento própria, através de banco ou tesouraria.

**V - DA RESCISÃO DO CONTRATO:** o presente contrato poderá ser rescindido pelo contratante, sem ônus algum, quando:

- A **CONTRATADA** não executar os serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, e que estejam de acordo com as cláusulas deste contrato.

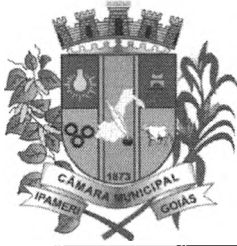
- Quando a **CONTRATADA** descumprir alguma das cláusulas deste contrato.

- O presente contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATADO**, quando:

- O **CONTRATANTE** na hipótese de inadimplência das obrigações ora assumidas, devendo a parte inocente notificar a parte culpada a sanar sua falha no prazo de 30 dias, após isso, não sanada a dívida, o **CONTRATADO** não efetuará qualquer tipo de trabalho para o **CONTRATANTE**.

**VI - PRAZO DE VIGÊNCIA DO PRESENTE CONTRATO:** O presente contrato vigorará por prazo determinado de 11 (onze) meses, podendo ser renovado posteriormente.

**VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 1101 031 0001 2001 100 339036 20150604.



## CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI

ESTADO DE GOIÁS

C.N.P.J. 36.827.103/0001-77

**VIII - DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri - Goiás, como expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

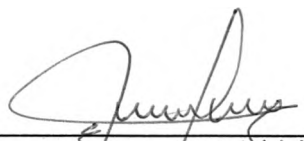
E, por assim estarem de justo e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ipameri-GO, 08 de fevereiro de 2015.

  
**Luciano Carneiro Machado**  
*Presidente da Câmara*

  
**Rael Antônio Carneiro Vaz.**  
*Contratado*

Testemunhas:

1.   
CPF: 774.382.581-29  
RG.: 325035

2. Christianne Galdino Rodrigues  
CPF: 711378741-04  
RG.: 3985504